

Rec. 489/40.

(CP-285-11)

1941

BEG/ZM.

Averiação de tempo de serviço em Caixa de Aposentadoria e Pensões, requerida fora do prazo estabelecido pelo Conselho Nacional do Trabalho. Recurso do Presidente da instituição contra a decisão que autorizou a averiação - Nega-se provimento para considerar justificado o excesso de prazo no requerimento.

VISTOS E REIATADOS os autos do recurso em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana recorre da decisão da própria Junta Administrativa, pela qual foi autorizada a averiação de tempo de serviço prestado pelo associado Tristão da Costa, empregado da Estrada de Ferro Sorocabana, à São Paulo Railway Company;

CONSIDERANDO que assim procedeu o Presidente da Caixa pelo fato do recurso ter sido interposto fora do prazo estipulado na Portaria n. 8/40, do Presidente deste Conselho;

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa exorbitou de suas atribuições inobservando determinações expressas deste Conselho a quem, privativamente, cabia decidir da aceitação ou não do requerimento, de vez que foi este apresentado fora do prazo;

CONSIDERANDO, entretanto, que o excesso de prazo está justificado, não sendo justo que o associado seja prejudicado em seu direito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, contra o voto do relator, negar provimento ao recur-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

se para considerar justificado o excesso de prazo em questão e autorizar à Junta Administrativa promover a averbação solicitada.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Luiz Augusto da França

Relator ad-hoc

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 22/3 1941.

Publicado no Diário Oficial em 11/4 1941.